



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GUANAMBI

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO

EDITAL Nº 08/2015

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE  
2015.1**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Guanambi, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda a Lei nº 12.155/2009, o Decreto nº 7.234/2010 e o Decreto nº 7.416/2010, torna público o presente Edital, que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação, Educação a Distância (EaD) e do Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EJA-PROEJA, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2. Observando as normas e possibilidades do Campus Guanambi, o PAISE é composto por onze benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. Residência Estudantil: viabiliza a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes, e/ou que tenha dificuldade de traslado diário. Este benefício poderá atender aos estudantes de ambos os sexos, de acordo com as possibilidades do *campus* Guanambi, e, preferencialmente, aqueles adolescentes, entre 12 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social

e baixa condição econômica.

1.2.2. Auxílio Moradia: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes, e/ou que tenham dificuldades de traslado diário, que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.3. Auxílio Alimentação: Consiste no repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear despesas com alimentação, durante o período letivo. Este auxílio não se aplica ao *campus* Guanambi.

1.2.4. Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

Parágrafo Único – Será concedido dois valores diferentes para o auxílio transporte, um para atender aos estudantes residentes em localidades distantes até 80 km do *Campus* - valor mínimo e outro para atender aos alunos que residem a mais de 80 km do *Campus* - valor máximo, respeitando-se os limites de valores determinados no item 2.0.

1.2.5. Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.6. Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.7. Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

Parágrafo Único - De acordo com a Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, pelo PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.8. Auxílio Eventual: ajuda de custo para atender as necessidades específicas, relativas às demandas emergenciais, tais como:

- a) Exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- b) acompanhamento psicoterapêutico;
- c) compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- d) outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil Local.

1.2.8.1. O *campus* Guanambi reservará parte do orçamento do PAISE para concessão do Auxílio Eventual, cujo valor deverá ser definido pela Comissão Local de Assistência Estudantil, de acordo com as necessidades específicas do *campus* Guanambi.

§ 1º-Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

§ 2º- O *campus* deverá buscar estabelecer convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços alternativos, para o encaminhamento de casos específicos, que necessitem de assistência à saúde de nível mais complexo.

1.2.8.2 As diretrizes e princípios orientadores do Auxílio Eventual estão determinados em Regulamento específico.

1.2.9. Auxílio Permanência: auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

1.2.10. Auxílio PROEJA: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos estudantes regularmente matriculados em cursos do Proeja Técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC), em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - Dentre os auxílios financeiros, apenas os de material acadêmico, uniforme e eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

## 2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

2.1. Os valores dos Auxílios foram estabelecidos consensualmente, em reunião com os Presidentes das Comissões Locais de Assistência Estudantil de todos os *campi* e a representação estudantil do IF Baiano, conforme se segue.

	AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
01	Auxílio Moradia	350,00
02	Auxílio Alimentação	300,00
03	Auxílio Transporte (EaD)	80,00
04	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor mínimo	150,00
05	Auxílio Transporte (Cursos Presenciais) valor máximo	250,00
06	Auxílio Material Acadêmico	50,00
07	Auxílio Uniforme	100,00
08	Auxílio Creche (Cursos da EaD)	150,00
09	Auxílio Creche (Cursos Presenciais)	300,00
10	Auxílio Permanência	300,00
11	Auxílio PROEJA	300,00

2.2. Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) só poderão solicitar os auxílios

referentes ao Transporte, Creche e Eventual.

2.3. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de acordo com o calendário do *campus* Guanambi. *No mês de setembro/2015, serão feitos os pagamentos referentes aos meses de junho, julho e agosto de 2015 e as parcelas seguintes serão creditadas mês a mês, mediante o recebimento do financeiro, até a totalização do número de parcelas de cada auxílio.*

2.4. A participação do estudante neste Programa implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

### 3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. Sobre a disposição das vagas:

<b>Benefício</b>	<b>Vagas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
Auxílio Moradia	168	350,00	11	646.800,00
Auxílio Transporte/Presencial Valor máximo	120	250,00	10	300.000,00
Auxílio Transporte/Presencial Valor mínimo	215	150,00	10	322.500,00
Auxílio Creche Presencial	15	300,00	10	45.000,00
Auxílio Transporte/ EaD	6	80,00	10	4.800,00
Auxílio Creche EaD	4	150,00	10	6.000,00
Auxílio Permanência	30	300,00	10	90.000,00
Auxílio Material Acadêmico	20	50,00	01	1.000,00
Auxílio Uniforme	30	100,00	01	3.000,00
Auxílio PROEJA	20	300,00	10	60.000,00
Auxílio Eventual presencial e EaD	-	50.000,00	-	50.000,00
Auxílio para o 2º semestre	-	120.200,00	-	120.200,00
Valor para contratação de intérpretes e tradutores de LIBRAS	-	128.592,00	-	128.592,00
<b>Total Geral</b>				<b>R\$1.777.982,00</b>

3.2. A Comissão local reservou a quantia de R\$120.200,00, para o edital a ser lançado no 2º semestre letivo, pois haverá o ingresso de novas turmas. Além disso, os estudantes ingressantes no

1º semestre letivo que não tenham sido contemplados neste edital, poderão também concorrer ao edital do 2º semestre letivo de 2015.

3.3. A Comissão local destinará a quantia de R\$ 128.592,00, para a contratação de intérpretes e tradutores de LIBRAS, complementando assim o orçamento do campus destinado para esse fim, baseando-se também no decreto 7.234/2010, em seu art. 3º, parágrafo 1º, inciso X.

#### **4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS**

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial ou EaD;

4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;

4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único** – Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

#### **5.0. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil *do campus* Guanambi, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

5.2.2. responder ao questionário socioeconômico, caso não o tenha respondido na realização da matrícula;

5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

- f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do núcleo familiar do estudante;
- j) Para os estudantes solicitantes do Auxílio Moradia, o contrato ou declaração de aluguel, registrado/a em cartório, deverá ser apresentado(a).

k) Todo estudante ao se inscrever deverá apresentar cópia autenticada da carteira de trabalho, bem como dos demais entes que compõem o grupo familiar, ou cópia com o original no ato da inscrição.

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Pólo de Apoio Presencial, conforme o caso. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.5. A Comissão de Assistência Estudantil do *campus* Guanambi fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

5.2.6. A documentação do estudante, recebida por cada Polo da EaD, deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* Guanambi.

5.2.7. Não será aceita a entrega da documentação em etapas, ou seja, a ficha de inscrição e questionário socioeconômico preenchidos e toda a documentação comprobatória deverão ser entregues de uma só vez.

## **6.0. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *campus* Guanambi, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1ª Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2ª Etapa: Análise documental;

6.1.3. 3ª Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.2. Somente participarão da 3ª Etapa os estudantes classificados na 2ª Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.4.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.4.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.4.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.4.4. Residência familiar mais distante do *campus*/Polo de Apoio Presencial da EaD, onde estuda;

6.4.5. Maior número de dependentes na família.

6.5. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, ou no Polo de Apoio Presencial da EaD, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.5.1 No ato da entrega da documentação bancária, o estudante selecionado através deste Edital, preencherá e assinará Termo de Compromisso.

6.5.2. A Comissão Local de Assistência Estudantil deverá orientar sobre a forma que será realizada a operação financeira para repasse do auxílio aos estudantes selecionados.

## **7.0. DOS RECURSOS**

7.1. O prazo para apresentação de pedido de impugnação e esclarecimentos deste Edital pode ser entregue na Coordenação de Assuntos Estudantis do *Campus* Guanambi ou encaminhado para o e-mail: [assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br) até o dia 1º de junho de 2015.

7.2. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.2.1. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição ou através do e-mail: [assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br), de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.3. Em hipótese alguma, será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

## **8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

8.1. O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se as suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificação da continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão Local de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## 9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2015, atenderá ao seguinte cronograma:

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação do Edital do <i>campus</i>	29 de maio de 2015.
Apresentação de pedido de impugnação e esclarecimentos deste Edital	01 de junho de 2015.
Resposta aos pedidos de impugnação e esclarecimentos	02 de junho de 2015.
Divulgação do edital do <i>campus</i>	De 02 a 07 de junho de 2015.
Período de inscrições	De 08 de junho a 08 de julho de 2015
Período de análise documental e julgamento	09 e 10 de julho de 2015.
Divulgação dos horários de Entrevista	10 de julho de 2015
Período de entrevistas com o/a Assistente Social	De 13 a 17 de julho de 2015.
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	20 de julho de 2015.
Período de solicitação de recursos	21 e 22 de julho de 2015.
Divulgação dos resultados dos recursos	23 de julho de 2015.
Divulgação da lista dos selecionados	24 de julho de 2015
Apresentação da documentação bancária para repasse financeiro ao estudante	De 27 a 30 de julho de 2015.
Envio das planilhas preenchidas para a Direção Geral do <i>campus</i> para autorização de pagamento.	31 de julho de 2015.
Previsão de repasse financeiro aos estudantes	04 de setembro de 2015.

## 10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela



Comissão Local de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

## **11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma, junto à Comissão de Assistência Estudantil do seu *campus*, no Polo da EaD, ao qual pertence, ou através do e-mail: [assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@guanambi.ifbaiano.edu.br), para análise da situação.

11.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.4.1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.4.2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão Local de Assistência Estudantil.

11.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.7. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.8. O *campus* Guanambi deverá disponibilizar diárias e passagens ou veículo oficial para as visitas domiciliares da Comissão Local de Assistência Estudantil.

11.9. No período de seleção do PAISE, o *campus* Guanambi que ainda não conta com Assistente Social em seu quadro de servidores, estabelecerá parceria com as prefeituras dos municípios para a disponibilização de Assistente Social durante o período da seleção. Na impossibilidade do atendimento pelas prefeituras, o Diretor Geral do *campus* solicitará formalmente ao Gabinete do Reitor a contratação deste profissional, de forma temporária, ou ainda, solicitará colaboração técnica de profissionais do Serviço Social lotados em outras Unidades deste Instituto.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Guanambi / BA, 29 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

ROBERTO CARLOS SANTANA LIMA

Diretor Geral do *Campus* Guanambi

Portaria nº. 332 de 18/03/2014 DOU de 19/03/2014